



TERMO DE REFERÊNCIA
GEDOC 20.14.0001.0003572/2026-91

1. OBJETO

1.1. Contratação de empresa para locação de espaço destinado à realização de gravações de videoaulas do Curso de Extensão EAD "Abraçando as Diferenças – Escola para Todos", promovido pelo CEAF/Escola Institucional do Ministério Público do Estado de Mato Grosso, que serão realizadas em duas etapas, no município de São Paulo/SP.

1.1.1. 1º Etapa: Gravações Turma do Jiló-30 de junho, 01 e 02 de julho de 2026;

1.1.2. 2º Etapa: Gravações Comunicateia-27 de julho à 30 de julho de 2026.

2. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A presente contratação tem por finalidade viabilizar a locação de um espaço físico para realização das gravações das videoaulas que comporão o Curso de Extensão EAD "Abraçando as Diferenças – Escola para Todos", desenvolvido pelo CEAF/Escola Institucional do Ministério Público do Estado de Mato Grosso.

2.2. As gravações serão realizadas em duas etapas distintas, conforme cronograma definido para produção das videoaulas que comporão o Curso de Extensão EAD "Abraçando as Diferenças – Escola para Todos".

2.2.1. A primeira etapa compreenderá as gravações da Turma do Jiló, previstas para os dias 30 de junho, 01 e 02 de julho de 2026.

2.2.2. A segunda etapa compreenderá as gravações da Comunicateia, previstas para o período de 27 a 30 de julho de 2026.

2.2.3. As gravações serão realizadas por servidores do CEAF designados para acompanhamento e coordenação dos trabalhos, contando com a participação dos professores responsáveis pela ministração das aulas que integrarão o curso.

2.3. A escolha do município de São Paulo/SP decorre de critérios de economicidade e eficiência administrativa, uma vez que os professores responsáveis pela ministração das aulas que comporão o curso residem e exercem suas atividades profissionais naquela localidade.

2.4. A realização das gravações em São Paulo evita a necessidade de custeio de passagens aéreas, hospedagem e demais despesas de deslocamento de diversos docentes até Cuiabá/MT, o que acarretaria custos significativamente superior aos decorrentes do deslocamento da equipe do CEAF para São Paulo/SP.

2.5. Ressalta-se que haverá o deslocamento de servidores do CEAF para acompanhamento, coordenação e suporte às gravações. Todavia, sob o aspecto econômico, mostra-se mais vantajoso para a Administração promover o deslocamento da equipe institucional necessária à execução dos trabalhos do que custear o deslocamento de todos os professores participantes do curso.

2.6. Assim, a locação de espaço adequado no município de São Paulo/SP representa a solução mais eficiente e econômica para atendimento da demanda, observando-se os princípios da economicidade, eficiência e interesse público.

3. DESCRIÇÃO DO OBJETO

3.1. Locação de espaço para realização de gravações audiovisuais em duas etapas distintas, totalizando 07 (sete) diárias de utilização, sendo:

a) 03 (três) diárias destinadas às gravações da Turma do Jiló, nos dias 30 de junho, 01 e 02 de julho de 2026;





b) 04 (quatro) diárias destinadas às gravações do Comunicateca, no período de 27 a 30 de julho de 2026;

3.2. O espaço disponibilizado pela contratada deverá ser preferencialmente o mesmo durante as duas etapas de gravação previstas neste Termo de Referência, garantindo a padronização do ambiente, das condições de utilização e da identidade visual das videoaulas produzidas para o Curso de Extensão EAD "Abraçando as Diferenças – Escola para Todos".

3.3. Excepcionalmente, mediante justificativa formal e anuência prévia da Administração, poderá ser admitida a substituição do espaço inicialmente disponibilizado, desde que o novo local apresente condições equivalentes ou superiores às especificadas neste Termo de Referência, sem qualquer ônus adicional para a Contratante

4. ESPECIFICAÇÕES MINIMAS

4.1. O espaço deverá possuir:

- a) Ambiente fechado, limpo organizado e em perfeitas condições de uso;
- b) Climatização adequada;
- c) Baixo nível de ruído externo;
- d) Espaço físico compatível com a instalação e utilização dos equipamentos de gravação, captação de áudio, iluminação e demais recursos audiovisuais disponibilizados pela equipe do CEAF responsável pelas gravações;
- e) Disponibilidade de pontos de energia elétrica suficientes para alimentação dos equipamentos utilizados durante as gravações;
- f) Acesso à internet;
- g) Banheiros de apoio;
- h) Localização no município de São Paulo/SP.

4.2. O espaço deverá estar disponível para utilização nas datas correspondentes às duas etapas de gravação do curso, compreendendo:

a) 30 de junho, 01 e 02 de julho de 2026 – Gravações da Turma do Jiló;

b) 27, 28, 29 e 30 de julho de 2026 – Gravações da Comunicateca.

4.3. O espaço disponibilizado pela contratada deverá estar localizado em região de fácil acesso aos servidores do CEAF responsáveis pelo acompanhamento das gravações e aos professores participantes, de modo a otimizar os deslocamentos e garantir maior eficiência na execução dos trabalhos.

4.4. DOS EQUIPAMENTOS E DA EQUIPE DE GRAVAÇÃO

4.4.1. A presente contratação tem por objeto exclusivamente a locação de espaço físico para realização das gravações das videoaulas.

4.4.2. Os equipamentos necessários à gravação das videoaulas, tais como câmeras, microfones, computadores, dispositivos de armazenamento, iluminação, tripés e demais recursos audiovisuais, serão disponibilizados e operados pela equipe responsável pelas gravações.

4.4.3. Não constitui obrigação da contratada o fornecimento de equipamentos audiovisuais, mobiliário especializado para gravação, operadores técnicos, serviços de filmagem, edição de vídeo, sonorização, iluminação profissional ou quaisquer outros serviços relacionados à produção audiovisual.

4.4.4. Caberá à contratada exclusivamente disponibilizar o espaço físico nas condições estabelecidas neste Termo de Referência, durante todo o período contratado.





5. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

5.1. A contratação será realizada por dispensa de licitação, nos termos do artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, considerando o valor da contratação.

5.2. Para efetivação da contratação a Administração procederá a análise da regularidade fiscal e trabalhista do prestador de serviço, conforme previsão do artigo 91, § 4º da Lei nº 14.133/21.

6. PRAZO E LOCAL

6.1. O espaço deverá ser disponibilizado pela contratada em duas etapas distintas, conforme cronograma abaixo:

a) Primeira etapa: 30 de junho, 01 e 02 de julho de 2026, destinada às gravações da Turma do Jiló;

b) Segunda etapa: 27, 28, 29 e 30 de julho de 2026, destinada às gravações do Comunicateia;

6.1.1. Em ambas as etapas, o espaço deverá permanecer disponível para utilização no horário das 08h às 18h.

6.2. O espaço deverá estar localizado no município de São Paulo/SP.

6.3. O ambiente deverá estar disponível para utilização da equipe do CEAF e dos professores ministrantes durante todo o período contratado, em condições adequadas para realização das gravações.

7. DAS OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO

7.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo fornecedor, de acordo com as cláusulas do presente Termo de Referência e de sua proposta.

7.2. Disponibilizar as informações necessárias para a adequada execução do objeto.

7.3. Permitir o acesso dos representantes da contratada às dependências necessárias para acompanhamento da execução dos serviços, quando cabível.

7.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto por meio de servidor formalmente designado.

7.5. Comunicar formalmente à contratadas quaisquer irregularidades verificadas na execução dos serviços, fixando prazo para saneamento das ocorrências.

7.6. Receber provisória e definitivamente o objeto, observadas as disposições deste Termo de Referência.

7.7. Efetuar o pagamento devido após o recebimento definitivo do objeto e atesto da respectiva nota fiscal.

7.8. Prestar os esclarecimentos e informações que venham a ser solicitados pela contratada durante a execução do objeto.

7.9. Aplicar as sanções administrativas cabíveis em caso de descumprimento das obrigações contratuais.

8. OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

8.1. Disponibilizar o espaço objeto da contratação em perfeitas condições de uso, observando todas as especificações previstas neste Termo de Referência.

8.2. Garantir a disponibilidade do espaço durante todas as datas previstas para execução das duas etapas de gravação do curso, compreendendo os dias 30 de junho, 01 e 02 de julho de 2026 e os dias 27, 28, 29 e 30 de julho de 2026.

8.3. Manter o ambiente limpo, organizado, climatizado e em condições adequadas para utilização pela equipe do CEAF e pelos professores participantes.

8.4. Garantir o funcionamento das instalações disponibilizadas, incluindo energia elétrica, climatização, acesso à internet e demais recursos inerentes ao espaço locado.





- 8.5.** Responsabilizar-se por quaisquer vícios, defeitos ou problemas que comprometam a utilização do espaço durante a execução do objeto.
- 8.6.** Comunicar à Administração, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer fato que possa comprometer a disponibilização do espaço contratado.
- 8.7.** Manter, durante toda a execução da contratação, as condições de habilitação e qualificação exigidas para sua contratação.
- 8.8.** Responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, seguros e demais despesas decorrentes da execução do objeto.
- 8.9.** Não transferir a terceiros, total ou parcialmente, a execução do objeto sem prévia autorização da Administração.
- 8.10.** Atender prontamente às solicitações da fiscalização da contratação.
- 8.11.** Emitir a respectiva Nota Fiscal em conformidade com o objeto efetivamente executado.

9. DA FISCALIZAÇÃO

- 9.1.** A execução do serviço será acompanhada e fiscalizada por um servidor, que será o fiscal titular e, um substituto, que responderá em casos de ausência legal daquele;
- 9.2.** Os servidores mencionados no item anterior serão designados por portaria, conforme requisitos estabelecidos no artigo 7º da Lei nº 14.133/2021.
 - 9.2.1.** Fica designado para fiscalização dos serviços, os servidores abaixo indicados:
Gestora: Marcela Tereza Belizário da Silva do Prado (Supervisora Administrativa);
Fiscal: Ana Carolina Vian de Oliveira (Assistente Ministerial);
Suplente: Fabiane da Silva Soares Amadeo (Assistente Ministerial);
- 9.3.** O fiscal anotará todas as ocorrências relacionadas à execução dos serviços, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;
- 9.4.** O fiscal informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência;
- 9.5.** O fiscal será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual;
- 9.6.** A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do Fornecedor, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da administração ou de seus agentes e prepostos.

10. DO VALOR

- 10.1.** A estimativa de preços para a presente contratação será realizada de maneira concomitante à seleção da proposta economicamente mais vantajosa, em observância a boa prática constante no § 4º, do artigo 7º, da IN SEGES/ME 65/2021.

11. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 11.1.** O pagamento será realizado no prazo máximo de **30 (trinta) dias**, contados a partir do recebimento definitivo do objeto, por meio de ordem bancária para crédito em banco, agência e conta indicada pelo fornecedor;





11.2. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inc. II, do art. 75 da Lei nº 14.133/21, serão efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento definitivo do objeto;

11.3. O pagamento somente será efetuado para o fornecedor titular da contratação, no CNPJ/CPF em que foi emitido a respectiva nota de empenho, vedada a negociação dos documentos de cobrança com terceiros;

11.4. Para a realização do pagamento, a administração, por meio do fiscal, realizará a verificação quanto ao cumprimento das obrigações relativas à regularidade fiscal e trabalhista pelo fornecedor, bem como de outras certidões que a lei exigir, mediante consulta aos sítios eletrônicos dos órgãos oficiais responsáveis pela emissão das respectivas certidões ou pela documentação encaminhada pelo fornecedor;

11.5. Constatando-se situação irregular, será providenciada a notificação do fornecedor, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente defesa.

11.5.1. O prazo do subitem anterior poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da administração.

11.6. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Administração deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal e trabalhista quanto à inadimplência do fornecedor, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;

11.6.1. Essa providência não exclui a aplicação ao Fornecedor das sanções cabíveis, inclusive a rescisão contratual, se for o caso, em razão do descumprimento da obrigação de manter, durante toda a execução do objeto, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11.7. Persistindo a irregularidade e havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, contudo, a administração deverá adotar as medidas necessárias para a rescisão contratual, assegurando ao fornecedor o direito a ampla defesa e contraditório;

11.8. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que o fornecedor providencie as medidas saneadoras;

11.9. O prazo para pagamento somente iniciará após a comprovação da regularização da situação descrita no subitem anterior, não acarretando qualquer alteração de preços ou compensação financeira para a administração;

11.10. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável;

11.10.1. Não haverá retenção de CSLL (Contribuição Social sobre o Lucro Líquido), COFINS (Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social) e PIS/PASEP (Programa de Inclusão Social).

11.10.2. Haverá retenção de IR (Imposto de Renda), INSS (Previdência Social) e ISS (Imposto sobre Serviço).

11.10.2.1. O pagamento do IR, INSS e ISS é feito no ato do pagamento líquido ao fornecedor. A DAM (Documento de Arrecadação Municipal) do ISS será emitida apenas referente ao município de Cuiabá-MT. As demais DAMs de outros municípios devem ser enviadas pelo fornecedor/prestador do serviço no ato do envio da nota fiscal, devendo





o fornecedor atentar-se quanto a data de vencimento da DAM. O DARF pertinente ao IR e INSS será emitido pelo MPE/MT.

11.10.3. As alíquotas do INSS, IR e ISS serão enviadas após o envio da nota fiscal para pagamento.

11.11. O fornecedor optante pelo simples nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida lei complementar.

11.12. Para cumprimento das obrigações acessórias junta à Receita Federal é necessário o envio do arquivo .xml das notas fiscais.

12. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

12.1. A presente contratação reger-se-á pela Nota de Empenho, emitida em conformidade com o artigo 95 da Lei nº 14.133/2021, que substituirá o instrumento contratual.

12.2. A vigência será contada a partir da data de emissão da nota de empenho e permanecerá válida até o cumprimento integral do objeto, compreendendo a entrega do objeto e o efetivo pagamento.

13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Sem prejuízo de outras sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, a Administração poderá aplicar ao fornecedor ou cumulativamente, em caso de ocorrência de irregularidades na execução da contratação as seguintes penalidades:

13.1.1. Advertência;

13.1.2. Multa;

13.1.3. Impedimento de licitar/contratar com a Administração por até 03 (três) anos;

13.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar/contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, que poderá ser de mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos, nos termos do artigo 156, §5º da Lei nº 14.133/2021, ou até que seja provida a reabilitação.

13.2. A aplicação da penalidade de advertência ao fornecedor ocorrerá em casos de cometimento de irregularidades de menor monta, quando a penalidade inicialmente aplicada se mostrar desproporcional à gravidade da infração e ao prejuízo ou risco de prejuízo dela decorrente e/ou quando o valor da multa for de considerado irrisório, devendo ser justificada pela Procuradoria Geral de Justiça.

13.3. A aplicação da penalidade de multa ocorrerá quando da inexecução do objeto, inclusive por atraso injustificado, que será aplicada por infração e graduado de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos: o valor da contratação será calculado nos seguintes percentuais:

13.3.1. 20% (vinte por cento) sobre o valor da nota de empenho, em caso de descumprimento total da obrigação;

13.3.2. 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia, até o 15º (décimo quinto) dia de atraso, sobre o valor total da parte do serviço/fornecimento não realizado;

13.3.3. 0,7% (sete décimos por cento) por dia de atraso subsequente ao 15º (décimo quinto), sobre o valor da parte do serviço/fornecimento não realizado, até o 30º (trigésimo).

13.4. Para fins de cálculo do valor total em multas porventura devido pelo prestador de serviço considerar-se-á o somatório entre todas as penalidades desta espécie,





aplicadas conforme o número de infrações verificadas e a quantidade de dias em que estas ocorrem.

13.5. Para os casos de multas não previstas, aplicar-se-á o valor de até 2% (dois por cento) sobre o valor da nota de empenho, apurado até o momento da respectiva ocorrência.

13.6. A multa eventualmente imposta ao prestador de serviço será automaticamente descontada do pagamento a que se fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês.

13.7. O prestador de serviço que não tiver valores a receber da Procuradoria Geral de Justiça, ser-lhe-á concedido o prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de sua intimação, para que efetue o pagamento estipulado ou apresente defesa.

13.8. Não realizado o pagamento, não apresentada defesa no prazo ou esta não sendo aceita, os dados do fornecedor serão encaminhados ao órgão competente para proceder a inscrição em dívida ativa.

13.9. Sem prejuízo das multas previsto neste Instrumento e demais cominações legais, será aplicada a penalidade de sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 03 (três) anos, nos termos do artigo 156, § 4º da Lei nº 14.133/2021, aos licitantes que:

13.9.1. Dar causa à inexecução parcial da contratação que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

13.9.2. Dar causa à inexecução total da contratação;

13.9.3. Deixar de entregar a documentação exigida para a contratação;

13.9.4. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

13.9.5. Não celebrar o ajuste ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.

13.9.6. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

13.10. Sem prejuízo das multas previstas neste instrumento e demais cominações legais será aplicada a penalidade de declaração de inidoneidade, pelo prazo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos nos termos do § 5º do artigo 156 da Lei nº 14.133/2021, aos licitantes que:

13.10.1. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a contratação ou prestar declaração falsa durante a execução da contratação.

13.10.2. Praticar ato fraudulento na execução da contratação;

13.10.3. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

13.10.4. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação.

13.10.5. Praticar ato lesivo previsto no artigo 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 (Lei Anticorrupção).

13.11. Os prestadores de serviços que sofrerem as penalidades de impedimento de licitar/contratar com a administração e de declaração de inidoneidade poderão, também, ser descredenciados no Sistema SICAF ou sistema de cadastramento unificado de fornecedor.

13.12. As penalidades serão registradas nos sistemas de Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep).





13.13. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como micro empresa e/ou empresa de pequeno porte conluio entre empresas, em qualquer momento da contratação.

13.14. Sem prejuízo das sanções previstas neste instrumento os atos lesivos à administração pública previstos no inciso IV, do artigo 5º, da Lei nº 12.846/2013, sujeitarão os infratores às penalidades previstas na referida lei.

13.15. Na aplicação das sanções administrativas, a Procuradoria Geral de Justiça deverá observar sempre os princípios do contraditório e da ampla e prévia defesa, da proporcionalidade e da razoabilidade, a não reincidência da infração, a atuação do prestador de serviço em minorar os prejuízos advindos de sua conduta omissiva ou comissiva, a execução satisfatória das demais obrigações, a não existência de efetivo prejuízo material à Administração entre outros fatores visando ajustar a penalidade ao caso concreto.

13.16. Será configurada a inexecução total do objeto, implicando no cancelamento unilateral da contratação, sem prejuízo da aplicação das demais sanções, quando:

13.16.1. Houver atraso injustificado por mais de 30 (trinta) dias após o término do prazo fixado para a execução do objeto, sem que tenha sido iniciada a execução.

13.17. As multas e sanções previstas neste Instrumento não eximem a contratada da reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos que seus atos venham a causar à Administração.

14. DA LEGISLAÇÃO BÁSICA APLICÁVEL

14.1. Aplicam-se às situações decorrentes da execução do objeto constante do presente termo de referência as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e suas atualizações, no Código Civil e Código de Defesa do Consumidor.

15. DO FORO

15.1. Fica eleito o foro da Comarca de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, para dirimir todas as questões oriundas do presente instrumento, sendo este o competente para a propositura de qualquer medida judicial decorrente deste, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja

Cuiabá/MT, 08 de junho de 2026.

Marcela Tereza Belizário da Silva do Prado
Supervisora Administrativa
CEAF/Escola Institucional do MPMT

